C/2024/5390

3.9.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11689 – ADQCVF / NEXT / SOTHEBY'S)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/5390)

1. Em 26 de agosto de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— ADQ CV Future Holdings I Limited («ADQCVF», Abu Dhabi), controlada pela Abu Dhabi Developmental Holding Company PJSC («ADQ», Abu Dhabi),

— NEXT Alt SARL («Next», Luxemburgo), controlada por Patrick Drahi,

— Sotheby's Holdings UK Limited («Sotheby's», Reino Unido), controlada pela BidFair Limited (Reino Unido), pertencente à Next.

A ADQCVF vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto, com a Next, da totalidade da Sotheby's.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A ADQCVF é uma filial a 100 % da ADQ, que é uma sociedade de investimento e uma sociedade gestora de participações sociais com uma vasta carteira de empresas que operam em setores-chave da economia dos EAU, nomeadamente a energia e os serviços de utilidade pública, a alimentação e a agricultura, os cuidados de saúde e as ciências da vida, bem como a mobilidade e a logística,

— A Next controla o grupo Altice, ativo na prestação de serviços de telecomunicações, conteúdos, meios de comunicação social e entretenimento, bem como a BidFair Limited, a proprietária da Sotheby's,

— A Sotheby's é um corretor de obras de arte e de objetos de luxo, incluindo obras de arte autenticadas, objetos de arte decorativa, joalharia, vinho, automóveis e outros objetos colecionáveis, bem como automóveis de qualidade e imóveis de luxo.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11689 – ADQCVF / NEXT / SOTHEBY'S

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË